



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

None, None, None, None, CEP None

Fone: (84) 4005-0861

EDITAL Nº 2/2022 - CONSEPEX/IFRN

23 de novembro de 2022

Comissão Eleitoral Central para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão - CONSEPEX
(Portaria nº 1761/2022-Reitoria/IFRN, de 07/10/2022)

EDITAL Nº 02/2022

EDITAL Nº 01/2022-CONSEPEX COM INCORPORAÇÃO DA RETIFICAÇÃO 01

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 1761/2022- Reitoria/IFRN, de 07/10/2022, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX) deste Instituto Federal, no período de 20 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2024, nas representações abaixo relacionadas:

- a) dois representantes dos coordenadores de curso, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- b) dois representantes docentes, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- c) oito representantes discentes, sendo quatro titulares e quatro suplentes;
- d) quatro representantes técnico-administrativos, sendo dois titulares e dois suplentes;
- e) quatro representantes da equipe técnico-pedagógica, sendo dois titulares e dois suplentes.

I. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 1º As Comissões de Apoio vinculadas a esta **Comissão Eleitoral Central**, designadas por portaria do dirigente máximo da Unidade Administrativa – conforme previsto no Item II da Portaria nº 1761/2022-Reitoria/IFRN, são encarregadas de apoiar a Comissão Central nos encaminhamentos necessários para inscrições dos segmentos acima mencionados, para comporem o CONSEPEX.

Art. 2º Caberá a cada Comissão de Apoio:

- a) dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;
- b) mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.
- c) acompanhar, localmente, todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação aos aspectos disciplinares e de cumprimento do cronograma aqui indicado.

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição por intermédio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 4º As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 1º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento técnico-administrativo, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o art. 22.

§ 2º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento discente, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o art. 22.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 00h01min do dia **14 de novembro a 23h55min do dia 25 de novembro de 2022**, mediante formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>). (alteração dada pela Retificação 01)

Art. 6º Para representante dos coordenadores de curso, poderão se candidatar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus* e que estejam ocupando a função de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos Coordenadores de Curso serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 7º Para representante dos docentes, poderão candidatar-se os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos docentes serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 8º Para representante dos discentes, poderão se candidatar os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos discentes serão inscritos como representantes institucionais e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 9º Para representante dos técnicos-administrativos, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos técnicos-administrativos serão inscritos como representantes institucionais e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus* ou da Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 10. Para representante da equipe técnico-pedagógica, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais que estejam atuando na Equipe Técnico-Pedagógica, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como representantes institucionais e votados por meio de eleição global em todos os *Campi* e na Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os arts. 18 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 11. Para exercer o mandato de representante dos coordenadores de curso, dos docentes, dos técnicos-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX, o servidor **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- e) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) e/ou
- g) ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Para exercer o mandato de representantes dos discentes no CONSEPEX, o estudante **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos dois anos;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP) e/ou
- d) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

III. DOS VOTANTES

Art. 13. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos *Campi* ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos *Campi*.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. O período da campanha eleitoral será compreendido entre os dias **5 a 9 de dezembro de 2022**. A campanha deverá obedecer às seguintes diretrizes: **(alteração dada pela Retificação 01)**

a) Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional); e redes sociais do *campus* para divulgar sua candidatura, **uma única vez**, solicitando a divulgação através da comissão local do *campus*.

b) É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.

c) Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores; sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *campi* do IFRN; utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou de quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais, não governamentais.

d) Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 15. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de **00h01min a 23h55min do dia 12 de dezembro de 2022** e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>). **(alteração dada pela Retificação 01)**

Art. 16. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação dos coordenadores de curso e dos docentes será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\begin{array}{c} \text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus} \\ \text{\% do candidato} = \frac{\text{-----}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{Campus}} \times \\ \text{100} \end{array}$$

Art. 17. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).



$$\begin{array}{c} \text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus} \\ \\ \% \text{ do candidato} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \times \\ \hspace{15em} 100 \\ \\ \text{Total de votos válidos do segmento no IFRN} \end{array}$$

Art. 18. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico-pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\begin{array}{c} \text{Total de votos do candidato no IFRN} \\ \\ \% \text{ do candidato} = \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \times \\ \hspace{15em} 100 \\ \\ \text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{IFRN} \end{array}$$

Art. 19. Após o processo de apuração eletrônica, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, por segmento.

Parágrafo único. A homologação e a publicação do resultado final desta eleição compete à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados em ordem decrescente de percentual, considerando o quantitativo previsto para cada segmento.

Art. 21. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade. No caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 22. Os suplentes das representações de discentes e de técnicos-administrativos serão aqueles que obtiverem na sequência os maiores percentuais proporcionais de votação, conforme a quantidade de vagas, utilizando-se a mesma fórmula, no respectivo segmento e *Campus* ou Reitoria onde estão os representantes titulares.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 23. Encerrada a apuração, caberá à Comissão Central publicar o resultado final, sendo considerados eleitos os nomes mais bem votados, de acordo com o previsto nos arts. de 16 a 22 deste Edital.

Art. 24. Para interposição de recursos contra o resultado da eleição no *campus* e na Reitoria, será

dado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser feito mediante modelo de requerimento disponível no Suap, encaminhado ao Presidente da Comissão de Apoio no *campus*.

Art. 25. Os recursos deverão:

a) Ser impetrados via SUAP, por meio de Requerimento, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Apoio do *campus*, responsável pela análise e parecer do Requerimento, o qual será validado pela Comissão Eleitoral Central.

b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

c) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

a) Advertência reservada, por escrito;

b) Advertência pública;

c) Perda de espaço de campanha;

d) Cassação da inscrição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três de seus membros.

AVELIDO ALDO DE LIMA NETO

Presidente

Assinado eletronicamente

ABIGAIL NOADIA BARBALHO DA SILVA

Representante dos docentes

Assinado eletronicamente

LIANDRA KAYLANE FELICIANO DA SILVA

Representante dos discentes

Assinado eletronicamente

THIAGO FERNANDO DE ARAUJO SILVA

Representante dos técnicos-administrativos

Assinado eletronicamente

ANEXO I

(alteração dada pela Retificação 01)

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSEPEX

Atividade	Período
Definição das Comissões de Apoio	07 a 11 de novembro de 2022
Período de Inscrições dos Candidatos	14 a 25 de novembro de 2022
Divulgação preliminar das Candidaturas	30 de novembro de 2022
Prazo para interposição de recursos à divulgação das candidaturas	1º de dezembro de 2022
Homologação das candidaturas	2 de dezembro de 2022
Período reservado para campanha pelos candidatos	5 a 9 de dezembro de 2022
Dia das Eleições	12 de dezembro de 2022
Divulgação do resultado preliminar das eleições	13 de dezembro de 2022
Prazo para interposição de recursos	14 de dezembro de 2022
Homologação do resultado final das eleições	Até 16 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Fernando de Araujo Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 23/11/2022 10:58:56.
- **Abigail Noadia Barbalho da Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 23/11/2022 11:20:39.
- **Liandra Kaylane Feliciano da Silva**, 20191112020009 - Discente, em 23/11/2022 11:33:10.
- **Avelino Aldo de Lima Neto**, Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação - CD0002 - PROPI, em 23/11/2022 10:54:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 473463

Código de Autenticação: 74ac0bbb2f

